

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: h9trq5ys SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/01/2026 Projeto de lei nº 14/2026 Protocolo nº 189/2026 Processo nº 29/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas áreas rurais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a **Política Estadual de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas áreas rurais**, com o objetivo de estimular o tratamento ambientalmente adequado dos dejetos humanos em propriedades rurais desprovidas de acesso à rede coletora de esgoto.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se **fossa séptica biodigestora** o sistema descentralizado de tratamento de esgoto doméstico domiciliar, proveniente exclusivamente do vaso sanitário, que utiliza processos biológicos de biodigestão anaeróbia.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual instituída por esta Lei:

- I – estimular o tratamento ambientalmente adequado do esgoto sanitário;
- II – preservar os corpos d’água superficiais e o lençol freático;
- III – evitar a contaminação da água utilizada pelas comunidades rurais;
- IV – reduzir a exposição das populações rurais às doenças de veiculação hídrica;
- V – promover ações de saneamento ecológico em áreas rurais e em pequenas coletividades não atendidas por sistemas convencionais de esgotamento sanitário.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras:

- I – a promoção de ações educativas voltadas à conscientização dos moradores das áreas rurais e de



núcleos urbanos periféricos desprovvidos de rede coletora de esgoto;

II – a disponibilização de informações sobre a prevenção de doenças de veiculação hídrica decorrentes da contaminação do solo e dos mananciais, bem como sobre a produção de adubo orgânico para uso agrícola;

III – a orientação técnica à população rural quanto à instalação, utilização e manutenção das fossas sépticas biodigestoras, com acompanhamento e assistência técnica às propriedades beneficiadas;

IV – a capacitação multidisciplinar e contínua dos agentes públicos e comunitários envolvidos nos projetos de instalação;

V – o estímulo à participação popular e ao diálogo comunitário na busca por soluções de saneamento ecológico adequadas às condições locais, priorizando tecnologias sociais sustentáveis;

VI – o incentivo à participação da população na construção das fossas sépticas biodigestoras e à contratação de mão de obra local;

VII – a promoção da educação ambiental e em saúde, com ênfase no saneamento ecológico, nas escolas e comunidades rurais.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Estado de Mato Grosso poderá promover, entre outras, as seguintes ações:

I – adoção de medidas de incentivo à instalação de fossas sépticas biodigestoras em propriedades de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais;

II – realização de campanhas informativas sobre a importância das fossas sépticas biodigestoras e seus benefícios ambientais, sanitários e sociais;

III – fomento a parcerias institucionais e análise de viabilidade de custeio público para a implantação de fossas sépticas biodigestoras em áreas rurais;

IV – estímulo, em articulação com os órgãos ambientais e demais órgãos competentes, a campanhas de conscientização sobre o uso da fossa biodigestora como alternativa sustentável em regiões urbanas periféricas, núcleos informais ou locais onde seja inviável a implantação de rede coletora de esgoto;

V – incentivo à adoção da fossa séptica biodigestora como solução alternativa para comunidades situadas em áreas de difícil acesso;

VI – estímulo à pesquisa, à inovação e à implementação de tecnologias sociais de saneamento ecológico adaptadas às realidades locais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Estado de Mato Grosso, a **Política Estadual de Incentivo à Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas áreas rurais**, reconhecendo a necessidade de soluções sustentáveis para o tratamento de esgoto doméstico em regiões sem acesso à rede coletora.

A proposta atende aos seguintes objetivos:

1. **Saneamento e saúde pública:** Reduz a contaminação de solos e mananciais, prevenindo doenças de veiculação hídrica, especialmente em comunidades rurais isoladas.
2. **Proteção ambiental:** Contribui para a preservação dos recursos hídricos, do lençol freático e dos ecossistemas locais, por meio do tratamento ambientalmente adequado dos dejetos e da produção de



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



biofertilizante orgânico.

3. **Inclusão social e desenvolvimento rural:** Estimula a participação comunitária na construção e manutenção das fossas biodigestoras, promovendo capacitação, geração de empregos locais e fortalecimento da agricultura familiar.
4. **Tecnologia social e inovação:** Incentiva a adoção de tecnologias sociais sustentáveis, promovendo pesquisas e soluções adaptadas à realidade local, alinhadas às diretrizes do saneamento ecológico.

Diante do exposto, **requer-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto**, visando o bem-estar da população rural e a preservação do meio ambiente.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Janeiro de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual